

## PALESTRA III

### LINGUAGEM JURÍDICA NA ÁREA CRIMINAL

Juiz Marco Antônio da Silva Lemos (ex-Jornalista)

Jornalistas e juizes de Direito trabalham com o mesmo instrumental: a palavra. Seja no âmbito informativo ou argumentativo, ambos trabalhamos numa categoria de comunicação. Nossas atividades são dirigidas ao outro, e envolve sempre e necessariamente, diálogo e argumento.

O juiz dialoga com as partes no âmbito de uma lide. E depois tem que argumentar com elas, quando expõe as razões de sua decisão. Mas ele tem também que dialogar, e de certa forma prestar contas, a outros entes: aos tribunais que eventualmente venham a rever suas decisões, à comunidade jurídica que delas tome conhecimento, aos meios de comunicação e, em última análise, a toda a sociedade, que, de forma direta ou indireta, é atingida pelo seu ato decisório. O jornalista interage, inicialmente, com os atores e os circunstâncias do fato que decida noticiar ou criticar. Depois, tem que dialogar e argumentar com o público, com propósito informativo ou crítico.

O juiz informa quando faz um relatório ou expõe pontos e ocorrências processuais, e argumenta quando promove induções, deduções e inferências, busca paradigmas, formula raciocínios e toma decisões. O jornalista informa quando expõe fatos e circunstâncias e argumenta quando tece comentários estéticos ou formula juízos de valor. Portanto, se não somos irmãos, somos ao menos primos próximos.

Num outro sentido, jornalistas e juizes também são similares. Ambos somos mediadores e hermeneutas, a exemplo dos sacerdotes, que interpretam a dimensão da norma religiosa e estabelecem uma mediação entre os homens e a divindade.

O juiz é o intérprete das normas e princípios jurídicos e o mediador entre as pessoas e o Direito, enquanto o jornalista é intérprete da realidade social em suas diversas dimensões, política, estética, econômica ou artística, e o mediador entre as pessoas e os fatos sociais. O juiz aplica o Direito aos casos concretos em que seja chamado a resolver, e o jornalista leva ao corpo social as notícias e as críticas daquilo que julgue relevante. Os dois têm o mesmo compromisso com a verdade e com a justiça.

#### O JARGÃO JURÍDICO

Cada categoria de atores sociais que empregue a palavra tem que normalmente utilizá-la num sentido tão técnico quanto possível.

#### INFORMAÇÃO e CONVENCIMENTO

A linguagem informativa, ou didática, dirige-se à inteligência (que é o pensamento passivo ou expectante).

A linguagem de convencimento dirige-se à razão (que é o pensamento em atividade).

Em todo ofício técnico, deve haver a preocupação com clareza e precisão na linguagem, como pressuposto de uma comunicação.

**CLAREZA** = inteligibilidade do pensamento, sem exigência de maior esforço da parte de quem é o seu destinatário.

**PRECISÃO** = uso do melhor vocábulo e da melhor construção do discurso frásico para que a comunicação desejada seja entendida e produza o efeito pretendido

Para a **CLAREZA**, é preciso estar atento ao sentido das palavras (semântica) e, em especial, à sua **DENOTAÇÃO** e **CONOTAÇÃO**.

Pela denotação, tem-se acesso ao vínculo direto de significação que um nome estabelece com um objeto da realidade. É o significado objetivo ou literal dos termos.

Pela conotação, obtemos os diversos sentidos figurados ou subjetivos que a palavra pode apresentar, paralelamente à acepção comum em que é empregada. Portanto, mister se faz o conhecimento dos termos e de seu valor.

Relativamente à precisão, ela é imprescindível a uma linguagem técnica, na qual não raro a enunciação do pensamento reclama termos tão específicos quanto possível, quer para sua dimensão inteligível, sua dimensão lógica, sua função estética ou sutil. Ou então, pelo menos, que não haja conflito de sentido entre aquilo que se queria transmitir e aquilo que a palavra escolhida efetivamente transmite, ou pode representar.

Quando temos uma comunicação clara e precisa, não há ruídos na comunicação.

#### A LINGUAGEM COMO INSTRUMENTO DE PODER

Dois desvios rondam a comunicação técnica. Em certos casos, ela pode vir a ser utilizada para jogos de poder, entre os integrantes de uma mesma categoria técnica. O Direito e as ciências sociais se prestam muito a isso. Haverá quem busque se expressar procurando precisamente dificultar o acesso a seu pensamento ou à sua idéia, manipulando a linguagem como instrumento de poder ou de afirmação.

Por outro lado, haverão aqueles que, propositadamente, por defesa pessoal ou corporativa, buscarão torná-la ininteligível e inacessível a quem não seja "do ramo". Aqui, seu propósito é justamente tornar o conhecimento acessível apenas aos iniciados e ininteligível aos profanos, ou ao público externo. São os dois extremos do deus Mercúrio ou Hermes, o deus da comunicação.

Hermes pode ser o mediador e portador de uma mensagem (ele desvela o sentido das coisas)

Mas também pode ser o que impede o acesso da pessoa ao sentido real da mensagem (ele fecha o conhecimento).

No primeiro sentido, ele é hermeneuta, o que interpreta, esclarece e revela, e, no segundo, ele é o hermético, o que fecha e oculta.

O Direito Penal é eminentemente denotativo. Não admite analogia nem conotações. Aqui, a importância do verbo é fundamental. Só comete crime quem realiza, na totalidade de sua aceção, o verbo nuclear de uma figura típica delituosa.

#### O SENTIDO DAS PALAVRAS NA LINGUAGEM JURÍDICA

A clareza das idéias está intimamente relacionada com a clareza e precisão das palavras. No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nocional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento.

Três são os tipos de vocabulário jurídico:

unívocos, equívocos e análogos.

Unívocos: são os que contêm um só sentido. A codificação vale-se deles para descrever delitos e assegurar direitos, e.g.: furto (art. 155 CP - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel); roubo (art. 157 CP - subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia mediante grave ameaça ou violência, depois de reduzir a resistência da pessoa); mútuo (art. 1.256 CC - empréstimo oneroso de coisas fungíveis); comodato (art. 1.248 CC - empréstimo gratuito de coisas não fungíveis).

Têm que ser unívocas, ainda, palavras pertencentes ao jargão do profissional do Direito, e.g.: abrogar (revogar totalmente uma lei); derogar (revogar parcialmente uma lei); ob-rogar (contrapor uma lei a outra); repristinar (revogar uma lei revogadora).

Pode-se dizer, assim, que a univocidade representa os termos técnicos do vocabulário especializado.

Equívocos: são os vocábulos plurissignificantes, possuindo mais de um sentido e sendo identificados no contexto.

Exemplos:

Direito Processual: apreender judicialmente bem em litígio.

Seqüestrar =

Direito Penal: privar alguém de sua liberdade de locomoção.

Linguagem usual: exercer fascínio sobre alguém para benefício próprio.

Seduzir =

Direito Penal: manter conjunção carnal com mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de catorze, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

O profissional do Direito deve empreender bastante esforço semântico ao usar as palavras plurissignificativas. Para tanto, não deve empregar aceções que não pertençam ao jargão jurídico, ou, se o forem, mas tiverem natureza equívoca, devem ser acompanhadas de especificadores que resguardem o sentido pretendido.

Análogos: são os que, não possuindo étimo comum, pertencem a uma mesma família ideológica ou são tidos como sinônimos.

Resilição (dissolução pela vontade dos contraentes)

Resolução (dissolução de um contrato, acordo, ato jurídico)

Rescisão (dissolução por lesão do contrato)

A precisão vocabular contribui para a eficiência do ato comunicativo jurídico.

ARGUIR - No sentido de acusar ou tachar, é transitivo direto e indireto : arguir alguém ou algo de alguma coisa :

"A transmissão errônea da vontade por instrumento, ou por interposta pessoa, pode arguir de nulidade nos mesmos casos em que a declaração direta" (CC, art. 89)

No sentido de alegar, apresentar como defesa, pode ser transitivo direto ou transitivo indireto e indireto :

"A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição..." (CPC, art. 138, §º)

"Compete ao Pleno julgar as suspeições argüidas contra o Presidente..."

No sentido de interrogar ou inquirir, aparece como transitivo direto :

"O juiz ou presidente poderá argüir os perigos compromissados ou os técnicos..." (CLT, art. 827)

AVENÇAR - Fazer avença, ajuste, contrato, convênio. É usado normalmente na forma pronominal : "O comprador avençou-se com o vendedor"

AVERBAR - Será sempre transitivo direto. Pode ter o sentido de escrever termo ou depoimento ("Foram averbadas as declarações do depoente"), de escrever à margem de um título, ou apostilar ("Averbar a escritura"), ou ainda de registrar ("Averbar certidões")

COONESTAR - Dar aparência de correção e de honestidade ("Os alegados do réu foram coonestados pelo depoimento das testemunhas..."). É transitivo direto, pelo que não se dirá "pretendo coonestar ao seu depoimento", mas sim "nos autos, coonestar-se-á todo o alegado"

CORREGER - Fazer correção, ou seja, a diligência de se fiscalizar os atos das pessoas sob a autoridade de quem seja corregedor. Não se confunde com corrigir, que é, efetivamente, sanar ou consertar o que de errado se encontra. Um corregedor, portanto, corrige e pode corrigir

DISTRATAR - Anular o ajuste ou o contrato por mútuo consentimento das partes. É transitivo direto. Não confundir com destratar, que é tratar mal.

ELIDIR - Eliminar, suprimir, retirando - vem de elisão : "Na cadeia dominial do imóvel, há um elo que o autor propositadamente elidiu, indevidamente..." (\*) Não se confundir com ilidir, que é destruir, mas rebatendo, contestando : "Os pontos em que se sustenta a inicial foram bem ilididos na contestação..."

EVENCER - Promover a evicção, que é a perda da propriedade ou da posse de uma coisa em virtude de sentença judicial que reconhece a outrem direito anterior sobre ela. No direito americano, não existem a figura da perda da posse ou do despejo, mas sim da eviction. A evicção traz como seus consecutórios o evencedor (o que consegue a evicção) e o evicto (o que perde a posse ou a propriedade da coisa). O verbo é transitivo direto : "O oficial de justiça recebeu ordem para que evencesse os ocupantes do prédio"

GRAVAR - Impor ônus, ou gravame, sujeitar a encargo. É transitivo direto : "À busca de recursos, ele gravou seu imóvel mediante hipoteca"

IMITIR - Fazer entrar (na posse). A confusão a aqui se esclarecer é quanto à chamada ação de imissão de posse, que existiu no Código de 1939 e não foi mantida pelo Código Buzaid. Os que defendem o princípio de que as ações não precisam ser necessariamente nominadas entendem que ela sobrevive ainda. Sobrevivendo ou não, o fato é que o termo corresponde ao substantivo imissão é imissão na posse, e jamais imissão de posse.

INQUIRIR - Tenha-se sempre em conta que inquirir se aplica a testemunha, informante, perito. A oitiva do acusado se denomina interrogar

INTERPELAR - Tem os significados de exigir explicações em juízo ("O ofendido interpelou o ofensor") e de cientificar o devedor de que o credor não mais pretende prorrogar ou dilatar o pagamento, no sentido de notificar : "O credor, nesse sentido, interpelou validamente o devedor"

MANUTENIR - Manter em mãos ou em gozo de alguém uma coisa : "Saiu o oficial com o mandado, a manter a posse do reclamante". (\*) Trata-se de verbo defectivo, conjugável apenas nas formas em que ao último "n" se segue "i" : manuténimos, manuténia, manuténiria

REMIR e REMITIR - Esses são dois verbos que, a despeito de sua significação completamente diferente, são quase sempre confundidos, em especial porquanto o substantivo deles derivado é homófono (tem o mesmo som), embora se escreva cada qual de modo diverso, remissão e remição.

REMIR vem do latim redimere, que literalmente significaria comprar (emere) de volta (re), ou seja, em outras palavras, quer dizer RESGATAR ou LIVRAR (por dinheiro, pagando um preço), LIVRAR DE ÔNUS ou de OBRIGAÇÃO, e, em sentido amplo, LIBERAR. Daí, por exemplo, a expressão sócio remido, que é o associado exonerado de quaisquer obrigações; o dizer-se que um condenado remiu sua pena, ou que a Princesa Isabel remiu os escravos com a Lei Áurea. A esse verbo corresponde o substantivo REMIÇÃO. Atenção : o verbo é defectivo, e só se conjuga nas formas em que ao "m" do radical se siga a letra "i". Nas demais formas, supre-se com o verbo redimir.

"Os sucessores do devedor não podem remir parcialmente o penhor ou a hipoteca na proporção de seus quinhões..." (CC, art. 766)

"O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena" (Lei 7.210/84, art. 126)

"Concorrendo à remição vários pretendentes, preferirá o que oferecer maior preço... (CF, DCT, art. 49)

REMITIR - o verbo origina-se do latim remittere, que tem inúmeras acepções, dentre as quais perdoar, relevar, enviar, remeter, deixar ir, renunciar etc. Em sentido religioso, os pecados são passíveis de REMISSÃO, ou seja, de serem remitidos ou perdoados. Em sentido jurídico, pela mesma maneira : empregam-se, o verbo e seu substantivo, no sentido de renunciar total ou parcialmente ao

direito a certo crédito, exonerando o devedor da obrigação. (\*) A pessoa que remite, ou seja, que perdoa ou relewa, é chamada de remitente ou de remissor.

"O credor que tiver remitido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros pela parte que lhes caiba" (CC, art. 903)

"Extingue-se a execução quando : ... II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" (CPC, art. 794, II)

REPETIR - No sentido de renovar, fazer novamente, é transitivo direto :

"Se por qualquer motivo cessar a medida, é defeso à parte repetir o pedido, salvo por novo fundamento" (CPC, art. 808, parágrafo único)

"Se o desaparecimento dos autos tiver ocorrido depois da produção das provas em audiência, o juiz mandará repeti-las" (CPC, art. 1066)

No sentido de reclamar, vindicar, recuperar por via judicial aquilo que se pagou seu causa legítima, ou por erro, ou a mais do que era devido :

"Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação natural" (CC, art. 970)

"O devedor que paga juros não estipulados não pode repeti-los, salvo excedendo a taxa da lei; e neste caso só pode repetir o excesso, ou imputá-lo no capital" (CCom., art. 251)

VIGER - vigorar, estar em execução, em uso, achar-se em vigência. Pode ser intransitivo ou transitivo direto. Pede-se especial atenção para alguns pontos relativos ao verbo :

1. O verbo é VIGER, da segunda conjugação, e não VIGIR, como alguns menos avisados supõem.
2. Praticamente, o verbo só é empregado na terceira pessoa (vige, vigem; vigeu, vigeram; vigia, vigiam; vigerá, vigerão; vigerá, vigeram; viger, vigerem; vigeresse, vigeressem). O particípio é vigindo e o gerúndio é vigendo